



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES

DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade

EM 27/02/2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 035/2025

ALTERA O § 3º, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.286, de 19 de novembro de 2.008, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 4º - [...]"

§ 3º A primeira parcela será equivalente a 10% (dez por cento) do montante da dívida atualizada na data, não podendo ser inferior o valor desta parcela a 0,30 UPFM (zero vírgula trinta Unidade Padrão Fiscal do Município), e, deverá ser recolhida no ato da assinatura do Termo de Confissão, condição indispensável para a concessão do parcelamento. [...]"

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.286, de 19 de novembro de 2.008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 18 de fevereiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica Em 18/02/2025

[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 035/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva alterar o artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.286, de 19 de novembro de 2.008, para reduzir a parcela inicial a ser paga pelo devedor quando da assinatura do Termo de Confissão, visto que, por vezes, o valor vigente se mostra elevado e acabando por inviabilizar a celebração de acordo e pagamento dos créditos ao Ente Público.

Por derradeiro, com a alteração do dispositivo legal, salvo melhor juízo, não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o parcelamento mantém a incidência de correção monetária, juros e multas, nos termos da Lei Tributária Vigente, conforme consta das letras "a" e "c", do artigo 2º, da Lei n.º 2.286/2.008.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS